



CANDIDATURAS AO PDR2020

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 4 |
| 1.1. ENQUADRAMENTO GERAL | |
| 1.2. REVOGAÇÃO | |
| 1.3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO | |
| 1.4. INTERVENIENTES | |
| 1.5. ENTRADA EM VIGOR | |
| 2. DEFINIÇÕES | 6 |
| 3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE CONCURSOS | 8 |
| 3.1. ELABORAÇÃO DO ANÚNCIOS DE ABERTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR PERÍODOS CONTÍNUOS, PREDEFINIDOS E POR CONVITE. | |
| 3.2. DIVULGAÇÃO DOS PERÍODOS PREDEFINIDOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS | |
| 4. SUBMISSÃO E DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS | 10 |
| 4.1. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO | |
| 4.1.1. Formalização | |
| 4.1.2. Submissão das Candidaturas | |
| 4.1.3. Estrutura da numeração das candidaturas | |
| 4.1.4. Notificação da submissão da Candidatura | |
| 4.2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS | |
| 4.3. ALTERAÇÕES PRÉVIAS À SUBSCRIÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO | |
| 4.3.1. Substituição da candidatura | |
| 4.3.2. Alteração da candidatura | |
| 4.4. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA | |
| 4.5. CANDIDATURAS CONJUNTAS OU EM PARCERIA | |
| 4.5.1. Registo da parceria | |
| 4.5.2. Submissão das candidaturas | |
| 5. DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS | 15 |
| 5.1. DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATURAS | |



CANDIDATURAS AO PDR2020

5.2. ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLO ADMINISTRATIVO

6. ELEGIBILIDADE DO IVA RELATIVAMENTE AOS SUJEITOS NÃO PASSIVOS DE IVA16

6.1. ELEGIBILIDADE DO IVA

6.1.1. Sujeitos passivos mistos

7. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS18

7.1. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

7.2. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

8. DECISÃO DE CANDIDATURAS19

8.1. PROCEDIMENTO

8.2. ATOS DA COMPETÊNCIA DO MEMBRO DO GOVERNO

8.3. CONTEÚDO DA DECISÃO

8.4. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

9. MONITORIZAÇÃO DE PRAZOS PÓS-DECISÃO22

9.1. CONDICIONANTES AO TERMO DE ACEITAÇÃO

9.2. PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO

10. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA24

10.1. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

10.1.1. Parte I - Candidatura

10.1.2. Parte II - Alteração de candidatura

10.1.3. Parte III - Execução física e financeira do projeto

10.2. PRAZO OBRIGATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO APÓS O TERMO DE ACEITAÇÃO26

11.1. EXCEPCIONALIDADE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

11.1.1. PALT com alteração dos critérios de seleção

11.1.2. PALT que visa desistências parciais

11.2. TIPOS DE ALTERAÇÃO

11.2.1. PALT Subjetivo

11.2.1.1. Alteração de Titularidade

11.2.1.2. Alteração de estrutura societária



CANDIDATURAS AO PDR2020

11.2.2. PALT físico-financeiro

11.2.2.1. Alteração de Localização

11.2.2.2. Alteração dos investimentos

11.2.2.3. Alteração por aumento excecional de custos

11.2.3. Alteração das datas de execução

11.2.3.1. Possibilidade excecional de prorrogação adicional

11.2.3.2. Limite da prorrogação do prazo de início de execução

11.3. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

11.4. ANÁLISE, AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E DECISÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

11.5. EXCEÇÃO À POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DE PALT's



CANDIDATURAS AO PDR2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO GERAL

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, compete à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR2020), a aprovação de orientações técnicas aplicáveis de forma transversal ou dirigida a medidas, ações ou operações do Programa, designadas Orientação Técnica Geral e Específica (OTG e OTE).

A definição dos procedimentos administrativos a seguir para beneficiar de financiamento no âmbito do PDR2020, visa assegurar que todos os intervenientes na execução das operações conhecem os requisitos e as formalidades para apresentação de dados à Autoridade de Gestão e ao registo das realizações e resultados, garantindo a transparência dos procedimentos e a igualdade de tratamento dos beneficiários.

A presente OTG não se aplica às candidaturas relativas às medidas integradas no sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (U.E) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (Medida 9 e 7 com exceção das operações 7.8.3, 7.8.4, 7.8.5 e 7.11), nem às candidaturas relativas à operação 6.1.1 - Seguros.

1.2. REVOGAÇÃO

A presente OTG revoga os seguintes normativos, que deixam de vigorar, ficando disponíveis em arquivo histórico para consulta:

- Orientação Técnica Geral n.º 2/2015 – Submissão, alteração e desistência de candidaturas;
- Orientação Técnica Geral n.º 3/2015 – Organização do processo de candidatura;
- Orientação Técnica Geral n.º 5/2015 – Garantias bancárias;
- Orientação Técnica Geral n.º 6/2015 – Elegibilidade do IVA relativamente aos sujeitos não passivos de IVA;
- Orientação Técnica Geral n.º 7/2015 – Apoio ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do Balcão do Beneficiário;
- Orientação Técnica Geral n.º 8/2015 – Alterações aos projetos;
- Orientação Técnica Geral n.º 10/2023 – Candidaturas ao PDR – Pedidos de alteração físico-financeiros – aumento de custos.



CANDIDATURAS AO PDR2020

Mantêm-se em vigor os seguintes normativos:

- Orientação Técnica Geral n.º 1/2014 – Candidaturas transitadas;
- Orientação Técnica Geral n.º 4/2015 – Publicitação dos apoios PDR2020

Todas as remissões feitas em OTE para as OTG agora revogadas consideram-se feitas para a presente OTG.

1.3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013

Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 março de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Decreto-Lei n.º 137/2014, de 27 de outubro

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Portarias que estabelecem os Regimes de Aplicação das Operações

Orientações Técnicas Gerais (OTG)

Orientações Técnicas Específicas das Operações (OTE)

1.4. INTERVENIENTES

Presidente e Vogais da Autoridade de Gestão, Secretariado Técnico (ST), Presidentes das CCDR, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Órgão de Gestão do Grupo de Ação Local (GAL), e Equipa técnica local (ETL).

1.5. ENTRADA EM VIGOR

A presente OTG entra em vigor na data da sua publicação.

| | | |
|---|---|------------|
|  | O Presidente  | 11.04.2024 |
| | Rogério Ferreira | Pág. 5 |



CANDIDATURAS AO PDR2020

2. DEFINIÇÕES

Apoio Financeiro da União Europeia – Comparticipação pública comunitária (FEADER).

Apoio Público Total ou Participação Pública Total – Somatório da comparticipação pública comunitária (FEADER) e nacional (OE).

Autoridade de Gestão - Autoridade pública nacional, regional ou local, ou um organismo público ou privado, designada pelo Estado-Membro, responsável pela gestão e execução do programa em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e de acordo com as regras nacionais e comunitárias.

Beneficiário – Qualquer entidade, singular ou coletiva, que preencha as condições previstas na regulamentação específica aplicável de cada medida/ação/operação do PDR2020 e que se registre como tal no Balcão do Beneficiário (BB) do PDR2020.

Candidatura ou pedido de apoio – O pedido formal de apoio financeiro público apresentado pelo beneficiário à Autoridade de Gestão do PDR 2020, para a realização de projetos elegíveis financiados no programa, formalizado através do preenchimento de um formulário onde é descrita, entre outros, a operação a financiar, os seus objetivos, a sua coerência técnica e sustentabilidade económica, o calendário de execução e o plano de execução financeiro.

Controlo administrativo - Verificação do respeito dos critérios de elegibilidade e das normas legais e regulamentares aplicáveis que incide em todos os elementos relativos aos beneficiários e às operações que seja adequado controlar por meios administrativos.

Crítérios de seleção - Conjunto de regras que servem de suporte à apreciação de uma candidatura, aprovadas após consulta do Comité de Acompanhamento do PDR2020 e constantes dos anúncios de abertura. Estes critérios visam essencialmente garantir a existência de parâmetros de análise comuns, objetivos e transparentes, para fundamentar a hierarquização e a aprovação de candidaturas apresentadas ao financiamento no âmbito PDR2020.

Data da conclusão da operação - Salvo disposição específica em contrário, a data da conclusão física e financeira da operação.

Data do início da operação - Salvo disposição específica em contrário, a data do início físico ou financeiro da operação, consoante a que ocorra primeiro, ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga.



CANDIDATURAS AO PDR2020

Decisão de aprovação - Ato através do qual a Autoridade de Gestão (ou outra entidade com competência para o efeito) define o montante do apoio a conceder e as condições da sua atribuição, e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental;

Entidade Consultora – Qualquer entidade que preste serviços de elaboração/acompanhamento de candidaturas e que se registre como tal no Balcão do Beneficiário do PDR2020.

Investimento/Custo elegível - total da despesa pública e privada, considerada para efeitos de cofinanciamento pelos fundos comunitários.

Investimento/Custo total - Total da despesa apresentada pelo beneficiário, para a prossecução dos objetivos da operação.

Operação – A tipologia de apoio objeto de financiamento no PDR2020.

Pedido de Pagamento – Pedido apresentado pelo beneficiário, que consiste na apresentação da despesa já realizada na concretização da operação, para efeitos do seu reembolso em função da taxa de comparticipação aprovada, sem prejuízo das regras aplicáveis no regime de custos unitários ou simplificados.

Processo de candidatura – Toda a documentação que instrui a candidatura e a sua execução.

Projeto – uma candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PDR2020 ou pelo órgão de gestão do GAL, que contribui para os objetivos de uma prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do Programa.

Taxa de Apoio - Percentagem que o financiamento público (fundo comunitário e, em alguns casos, contrapartida pública nacional) representa no custo total elegível de uma operação.

Termo de aceitação – O compromisso de execução de uma operação, nos termos e condições definidos na decisão de aprovação adotada no âmbito do PDR2020 e na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente quanto às obrigações dele decorrentes e das consequências por incumprimento, subscrito pelo beneficiário.

CANDIDATURAS AO PDR2020

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE CONCURSOS

Este ponto da OTG tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no que respeita a:

- i. Anúncios de Abertura para apresentação de candidaturas por períodos contínuos;
- ii. Anúncios de Abertura para apresentação de candidaturas por períodos predefinidos;
- iii. Emissão de convite.

3.1. ELABORAÇÃO DOS ANÚNCIOS DE ABERTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR PERÍODOS CONTÍNUOS, PREDEFINIDOS E POR CONVITE.

As candidaturas ao PDR2020 são apresentadas na sequência da publicação de anúncios que estabelecem períodos de apresentação de candidaturas, de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto - Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Excecionalmente, podem ser admitidas candidaturas por convite, desde que devidamente fundamentado, nos termos previstos na regulamentação específica aplicável.

As candidaturas podem ser apresentadas em contínuo ou em períodos predefinidos, conforme previsto na regulamentação específica.

No caso das candidaturas abertas por períodos predefinidos, as datas de início e de encerramento para a sua apresentação constam dos respetivos avisos de abertura de apresentação das candidaturas.

No caso de períodos contínuos, apenas é apresentada a data de início de apresentação de candidaturas.

Dos anúncios de abertura constam, entre outros, os seguintes elementos:

1. Legislação aplicável;
2. Período de apresentação;
3. Objetivos e, quando aplicável, prioridades visadas;
4. Tipologia das operações a apoiar;

CANDIDATURAS AO PDR2020

5. Área geográfica elegível;
6. Dotação orçamental;
7. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário;
8. Critérios de elegibilidade;
9. Incompatibilidades com ajudas anteriores, quando aplicável;
10. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate;
11. Despesas elegíveis e não elegíveis;
12. Forma, nível e limites dos apoios;
13. Forma de apresentação das candidaturas;
14. Meios de divulgação e informação complementar.

O disposto no presente número não se aplica à Operação 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo», que, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, segue procedimento especial.

3.2. DIVULGAÇÃO DOS PERÍODOS PREDEFINIDOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Os anúncios dos períodos de apresentação de candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e no sítio dos GAL, e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

CANDIDATURAS AO PDR2020

4. SUBMISSÃO E DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS

Este ponto da OTG tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no que respeita à submissão das candidaturas e receção dos documentos de suporte e processo de desistência.

4.1. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO

Os interessados devem efetuar previamente o seu registo no organismo pagador, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, IP), enquanto beneficiários e no *Balcão do Beneficiário* (BB), do Sistema de Informação do PDR2020, (SIPDR2020).

A submissão de candidaturas e a sua desistência é efetuada no BB.

As regras de utilização do BB constam do "Manual do Balcão do Beneficiário", disponibilizado no sítio da *internet* em <https://balcao.pdr-2020.pt/>.

O processo de submissão de candidaturas é efetuado *online* exclusivamente pelo beneficiário.

4.1.1. Formalização

Os formulários de candidatura disponibilizados no BB no âmbito de um anúncio de abertura têm um conjunto de validações transversais obrigatórias ao longo do seu preenchimento, adaptadas a cada operação do PDR2020.

Durante o preenchimento *online* do formulário de candidatura são efetuadas diversas validações automáticas de coerência quanto ao registo de dados inseridos pelo beneficiário, nomeadamente:

- Preenchimento dos campos obrigatórios;
- Carregamento digital de documentos obrigatórios;
- Datas de execução da operação;
- Verificações específicas a cada operação.

No momento de submissão da candidatura são efetuadas novas validações automáticas de verificação da coerência global dos dados registados no formulário, do cumprimento prazo de submissão e de uma eventual duplicação de submissão.

CANDIDATURAS AO PDR2020**4.1.2. Submissão das Candidaturas**

A submissão das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, o qual é rececionado no BB, em <https://balcao.pdr-2020.pt/>, até à hora limite fixada no anúncio de abertura.

A candidatura só pode ser submetida pelo beneficiário.

A entidade consultora registada pode efetuar uma pré-submissão da candidatura, da qual o beneficiário é notificado, por via eletrónica, para proceder à sua validação até à hora limite fixada no anúncio de abertura.

Quando submete a candidatura, o beneficiário recebe, por via eletrónica, a confirmação da sua receção, com a identificação do respetivo número, sendo disponibilizado um comprovativo da submissão com a informação preenchida no formulário de candidatura, que pode ser consultado e impresso na área reservada do BB.

Todas as notificações, bem como a disponibilização de informação, relativas ao processo de candidatura são efetuadas através da área reservada do beneficiário no BB, em <https://balcao.pdr-2020.pt/>.

A notificação considera-se efetuada com o acesso ao BB.

Em caso de ausência de acesso ao BB a notificação considera-se efetuada no quinto dia posterior ao seu envio.

4.1.3. Estrutura da numeração das candidaturas

A estrutura de numeração atribuída às candidaturas é a seguinte:

PDR2020-<Código Operação>-<Numeração>

Em que:

- PDR2020 – É um código fixo que identifica o Programa “PDR2020”
- Código Operação - Código de cada Operação do PDR2020
- Numeração - Numeração sequencial por ordem de entrada com seis dígitos.

4.1.4. Notificação da submissão da Candidatura

Após a submissão da candidatura é gerada uma notificação ao beneficiário, por via eletrónica, onde se indica:

- N.º da Candidatura;
- Data e hora de submissão.



CANDIDATURAS AO PDR2020

4.2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário da candidatura são carregados obrigatoriamente com a submissão da candidatura ficando associados à mesma.

O beneficiário pode submeter outros documentos em fase posterior, quando interpelado para o fazer, ou, sujeito à aceitação da Autoridade de Gestão, por sua iniciativa, devendo associá-los sempre à candidatura.

4.3. ALTERAÇÕES PRÉVIAS À AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO

4.3.1. Substituição da candidatura

No decurso do período de candidaturas, caso o beneficiário queira alterar uma candidatura já submetida, deve proceder à sua edição e voltar a submetê-la. Esta alteração corresponde, para todos os efeitos, a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua submissão.

4.3.2. Alteração da candidatura

Após o encerramento do período de candidaturas e antes da assinatura do termo de aceitação, apenas serão aceites as seguintes alterações:

i. De contactos, em caso de engano na introdução inicial ou posterior alteração.

ii. Correção de erros manifestos

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de janeiro, as candidaturas, assim como os documentos comprovativos, podem ser corrigidos e ajustados após a sua apresentação, em caso de erros manifestos reconhecidos pela Autoridade de Gestão, com base numa avaliação global da ocorrência concreta e sua justificação.

Nestas situações o beneficiário deve apresentar, um pedido para correção do erro devidamente fundamentado, que será objeto de análise e decisão pelo Presidente ou órgão de gestão do GAL.

iii. Transmissão de titularidade

Em casos de força maior (morte ou incapacidade permanente), pode ser solicitada, através da área reservada do BB, a transmissão de titularidade da candidatura, mediante pedido instruído com a documentação pertinente e a declaração de aceitação e assunção dos compromissos inerentes à execução da candidatura, do novo titular proposto.

CANDIDATURAS AO PDR2020

Excecionalmente, sem prejuízo do disposto na regulamentação e orientações técnicas específicas, poderá ser aceite a alteração de titularidade nos seguintes casos:

- alteração entre pessoa singular e uma sociedade unipessoal por quotas, em que o sócio e gerente único é o anterior titular, comprometendo-se a não ceder a gerência nem a sua participação social durante o período de execução da operação;
- alteração entre sociedade por quotas (unipessoal ou não) e pessoa singular, em que esta exercia a gerência e era detentora de pelo menos 50% do capital daquela, no caso de dissolução e liquidação da sociedade em causa;
- alteração entre pessoa singular e sociedade por quotas, em que os únicos sócios são o anterior titular e o cônjuge, comprometendo-se a não ceder a gerência nem a sua participação social durante o período de execução da operação;
- alteração entre jovem agricultor e sociedade por quotas gerida e detida em mais de 50% do capital pelo anterior titular.

4.4. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA

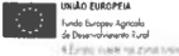
O beneficiário que pretenda desistir de uma candidatura submetida pode fazê-lo em qualquer fase do processo, observando-se, quanto ao pedido de desistência apresentado antes da assinatura do termo de aceitação, o procedimento referido neste ponto.

O pedido de desistência da candidatura é formalizado através do BB.

O beneficiário é notificado, por via eletrónica, da receção e aceitação da desistência, momento a partir do qual a mesma produz os seus efeitos.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da subscrição do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de “Candidatura cancelada”.

4.5. CANDIDATURAS CONJUNTAS OU EM PARCERIA

| | | |
|---|--|------------|
|   | O Presidente  | 11.04.2024 |
| | Rogério Ferreira | Pág. 13 |



CANDIDATURAS AO PDR2020

O regulamento de aplicação de determinadas operações pode prever a possibilidade ou a obrigatoriedade de serem apresentadas candidaturas conjuntas ou em parceria. Sem prejuízo de alguma particularidade identificada nas orientações técnicas específicas de cada operação, apresentam-se as regras gerais de submissão de candidaturas conjuntas ou em parceria.

4.5.1. Registo da parceria

Previamente ao preenchimento dos formulários de candidatura, as parcerias devem ser registadas no SIPDR2020.

A entidade coordenadora/líder deve criar a parceria através do registo dos seus membros e da definição das datas limites de início e de conclusão dos investimentos, podendo registar ou não os valores do investimento total de cada membro.

Só após este procedimento é que é possível criar os formulários de candidaturas em parceria.

4.5.2. Submissão das candidaturas

Após o registo da parceria pela entidade coordenadora/líder, da parceria ou da candidatura conjunta, pode ser iniciado o processo de candidatura individualmente por cada membro da parceria (entidade coordenadora/líder e restantes parceiros), dando início ao preenchimento do seu formulário de candidatura.

Após o preenchimento do formulário da sua candidatura, cada parceiro deve proceder à sua submissão.

Todas as candidaturas conjuntas ou em parceria, que forem submetidas após o preenchimento do formulário de candidatura, ficam no estado Pré-Submetido, devendo a entidade coordenadora/líder, da parceria ou da candidatura conjunta, proceder à submissão de todas as candidaturas dos parceiros, após a validação da conformidade do preenchimento. Esta validação é feita no ponto do menu onde foi registada a parceria.

Só após este procedimento é que a parceria e as respetivas candidaturas se encontram efetivamente submetidas, sendo gerados os números de candidatura e comprovativos de submissão.

CANDIDATURAS AO PDR2020

6. ELEGIBILIDADE DO IVA RELATIVAMENTE AOS SUJEITOS NÃO PASSIVOS DE IVA

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições e regras comuns aplicáveis aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e as disposições necessárias para assegurar a eficácia e a coordenação dos Fundos entre si e com os outros instrumentos da União, prevê, na alínea c) do n.º 3 do seu artigo 69.º, que não são elegíveis para contribuição dos FEEI os custos com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto quando não exista qualquer possibilidade legal de poder ser recuperado pelo beneficiário.

Constitui objeto deste ponto da OTG a explicitação das disposições constantes do n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

6.1. ELEGIBILIDADE DO IVA

De acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) o IVA é considerado despesa elegível quando represente um custo final para o beneficiário. Considera-se custo final quando o beneficiário não é sujeito passivo de IVA e não pode por isso, exercer o direito à respetiva dedução.

Assim, o IVA é elegível nos seguintes casos:

i. Agricultores

Quando o beneficiário tem um volume anual de negócios igual ou inferior a 10.000,00 €, nos termos do artigo 53.º do CIVA, salvo se renunciar à isenção.

ii. Outros beneficiários

Quando o beneficiário transaciona bens e/ou presta serviços não sujeitos ao imposto nos termos do artigo 9.º do CIVA.

iii. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, o Estado e outros organismos de direito público não são sujeitos passivos deste imposto quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, mesmo que por elas recebam taxas ou quaisquer outras contraprestações, desde que a sua não sujeição não origine distorções de concorrência.



CANDIDATURAS AO PDR2020

- iv. Assim, nestas situações, o IVA suportado pelo Estado ou por qualquer outro organismo público é elegível, se não tiver havido renúncia à isenção.
- v. O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público só serão considerados na condição de sujeitos passivos nos casos em que exerçam alguma das seguintes atividades ou operações de forma não significativa e sempre que estas possam conduzir a distorções da concorrência (n.º 3 do artigo 2.º): telecomunicações; distribuição de água, gás e eletricidade; transporte de bens; prestação de serviços portuários e aeroportuários; transporte de pessoas; transmissão de bens novos cuja produção se destina a venda; operações de organismos agrícolas; exploração de feiras e de exposições de carácter comercial; armazenagem; cantinas; radiodifusão e radiotelevisão.

Para o efeito, o Ministro das Finanças define, caso a caso, as atividades suscetíveis de originar distorções de concorrência ou aquelas que são exercidas de forma não significativa (n.º 4 do artigo 2.º do CIVA).

6.1.1. Sujeitos passivos mistos

Nos casos em que o beneficiário desenvolve atividades sujeitas e não sujeitas, independentemente do método de dedução ser *pro rata* ou de afetação real, o técnico analista (TA) procede ao enquadramento da atividade que integra a operação como atividade em que o IVA é ou não é recuperável.

Se a atividade enquadrada na operação for sujeita, o IVA considera-se recuperável, e, como tal, constitui despesa não elegível.

Se, ao invés, se tratar de atividade isenta e o método de dedução for *pro rata*, o imposto será elegível na medida em que não for recuperável, sendo consideradas as taxas definitivas anualmente aplicadas.

Se se tratar de atividade isenta e o método de dedução for de afetação real, o imposto não será recuperável, constituindo despesa elegível.



CANDIDATURAS AO PDR2020

7. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Este ponto da OTG tem por objeto esclarecer as regras de realização da audiência dos interessados no PDR 2020, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

7.1. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Finda a análise das candidaturas, e quando o projeto de decisão seja parcialmente favorável ou desfavorável, os interessados são ouvidos antes de tomada uma decisão, sendo informados sobre o sentido provável da mesma com a devida fundamentação (art.º 121.º do CPA), e podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto ou de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

A audiência dos interessados é feita mediante notificação ao candidato para exercer, querendo, o seu direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis. Dentro deste prazo o interessado pode solicitar uma prorrogação do mesmo, devidamente fundamentada.

7.2. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Cabe aos responsáveis pela análise da candidatura apreciar os fundamentos alegados pelo interessado na sua pronúncia.

Quando, findo o prazo estabelecido, não seja rececionada resposta do interessado, ou, caso os termos da comunicação da audiência dos interessados, tenham sido formalmente aceites pelo próprio, através do *Balcão do Beneficiário*, a candidatura é automaticamente conduzida para decisão final.

CANDIDATURAS AO PDR2020

8. DECISÃO DE CANDIDATURAS

Este ponto da OTG tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no processo de decisão das candidaturas.

8.1. PROCEDIMENTO

A decisão de uma candidatura ocorre logo após conclusão do processo da audiência dos interessados (quando aplicável), ou após a conclusão da análise das candidaturas.

Considerando o valor do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas, verifica-se se este é superior ou inferior à dotação orçamental atribuída para esse período de apresentação de candidaturas.

Caso se verifique que a dotação orçamental é **superior** ao valor previsional do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas, inicia-se o procedimento de seleção e decisão das candidaturas com parecer favorável submetidas nesse mesmo período, independentemente da sua prévia hierarquização.

Caso se verifique que a dotação orçamental é **inferior** ao valor previsional do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas, após a análise faseada ou após audiência dos interessados (quando aplicável), adotam-se os seguintes procedimentos para as candidaturas com proposta de decisão favorável:

- i) Decisão única: Procede-se à hierarquização das candidaturas, em função da Valia Global da Operação (VGO) e dos critérios de desempate estabelecidos nos Regimes de Aplicação e nos Anúncios de abertura e de acordo com a dotação orçamental definida para cada período de abertura.
- ii) Decisão contínua: São gerados lotes de candidaturas com parecer favorável tendo em conta uma VGO mínima e/ou um critério de desempate que serão propostos para decisão ao longo de determinado período até ao esgotamento de candidaturas nas condições definidas.

CANDIDATURAS AO PDR2020

iii) A lista de hierarquização enumera as candidaturas por ordem decrescente da VGO, com a sua identificação (Nome do Beneficiário), investimento total, despesa elegível, apoio a conceder, valor da VGO e respetivos critérios de desempate, com a seguinte desagregação:

- a. Candidaturas para aprovação até ao limite da dotação orçamental;
- b. Candidaturas não aprovadas por falta de dotação orçamental.

8.2. ATOS DA COMPETÊNCIA DO MEMBRO DO GOVERNO

Quando os Regimes de Aplicação dos apoios atribuírem a competência de decisão ao membro do Governo, o Presidente submete a proposta de decisão ao membro do Governo responsável pela área da Agricultura, findo todo o processo de análise.

Quando os Regimes de Aplicação dos apoios atribuírem a competência de homologação ao membro do Governo, o Presidente submete a decisão proferida ao membro do Governo responsável pela área da Agricultura para homologação, findo todo o processo de decisão.

8.3. CONTEÚDO DA DECISÃO

A decisão deve incluir todos os elementos referidos no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PDR2020, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
- d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado;
- e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- f) As datas de início e de conclusão da operação;
- g) A identificação de condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;



CANDIDATURAS AO PDR2020

- h) O custo total da operação;
- i) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- j) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- k) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- l) O plano de reembolsos e as regras aplicáveis a um eventual incumprimento desse plano, no caso de ajudas reembolsáveis;
- m) O prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação ou contrato.vi

8.4. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

A notificação da decisão é efetuada por via eletrónica, através do SIPDR2020.

Quando houver lugar a confirmação ou homologação, a decisão só é notificada após a mesma.

O beneficiário pode reclamar da decisão no prazo de 15 dia úteis após a receção da mesma, mas a reclamação não suspende o procedimento. Nos casos de reclamações deferidas que alterem a ordem de hierarquização final de um Anúncio ou período de apresentação de candidaturas, é permitido o pagamento devido, não havendo lugar a anulações de decisões de aprovação já proferidas.

Em caso de reclamação de decisão de aprovação, o beneficiário deve proceder à assinatura do termo de aceitação no prazo estipulado.



CANDIDATURAS AO PDR2020

9. MONITORIZAÇÃO DE PRAZOS PÓS-DECISÃO

Constitui objeto deste ponto da OTG a explicitação de procedimentos pós-decisão, designadamente os relativos à exigência de condicionantes nas decisões de aprovação de projetos financiados pelo PDR2020

9.1. CONDICIONANTES AO TERMO DE ACEITAÇÃO

É fixado em 10 dias úteis, após a data de notificação da decisão de aprovação condicionada da candidatura, o prazo para o cumprimento das respetivas condicionantes.

No referido período de 10 dias, o beneficiário deve apresentar os elementos para cumprimento das condicionantes de aprovação que foram listadas na ficha resumo da decisão de aprovação.

Após cumprimento de todas as condicionantes da candidatura, a informação de aprovação da candidatura é remetida ao IFAP, IP, via *web service*, para efeitos de emissão do termo de aceitação.

Pode ser aceite, no máximo, uma prorrogação do referido prazo, que o beneficiário deve solicitar, através do módulo específico para o efeito, disponibilizado no Balcão do Beneficiário do PDR2020, fundamentando essa necessidade, nomeadamente nos casos em que a comprovação do cumprimento da condicionante não lhe é exclusivamente imputável.

No caso de se tratar de condicionante sujeita a licenciamento/autorização/parecer de entidade administrativa pública, o pedido de prorrogação pode ser solicitado pelo período máximo de 30 dias e só poderá ser aceite se o beneficiário proceder ao registo do documento comprovativo da apresentação do respetivo requerimento no separador “pareceres”, disponível no Balcão do Beneficiário. Nas restantes situações pode ser solicitada uma prorrogação pelo período máximo de 10 dias úteis.

No caso de o beneficiário não cumprir as referidas obrigações no prazo estabelecido para o efeito, nem solicitar fundamentadamente a prorrogação do prazo, é notificado, por via eletrónica, da intenção de anulação da decisão de aprovação da candidatura, atribuindo-se um prazo de 10 dias úteis, contados da data de tomada de conhecimento da notificação, para se pronunciar relativamente à situação de incumprimento verificada.

Após ter sido ultrapassado o prazo referido no parágrafo anterior, no caso de se manter a situação de incumprimento e não tendo o beneficiário demonstrado que o atraso na apresentação dos documentos



CANDIDATURAS AO PDR2020

comprovativos do cumprimento das condicionantes não lhe é imputável, será determinada a anulação da decisão de aprovação.

9.2. PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO

De acordo com o estabelecido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, dispondo o beneficiário de 30 dias úteis para tal, a contar da data da notificação da decisão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, designadamente força maior (morte, doença incapacitante ou calamidade).

Tendo sido ultrapassado o referido prazo legal sem que o beneficiário tenha procedido à aceitação do apoio, mediante a assinatura e submissão do termo de aceitação e não tendo sido aceite motivo justificativo para o incumprimento, é determinada a caducidade da decisão de aprovação da candidatura e o beneficiário notificado em conformidade.

CANDIDATURAS AO PDR2020

d. Termo de aceitação e respetivo comprovativo da sua submissão eletrónica no portal do IFAP, IP.

10.1.2. Parte II - Alteração de candidatura

Quando sejam submetidos pedidos de alteração à candidatura aprovada, os respetivos documentos de suporte devem constar do processo de candidatura, constituindo a parte II.

Na parte II, o processo de candidatura digital deve conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a. Formulário do pedido de alteração com o respetivo código de validação da submissão;
- b. Todos os documentos necessários à instrução do pedido de alteração de acordo com o estipulado na regulamentação específica, nas orientações técnicas gerais e específicas (OTG e OTE);
- c. Toda a documentação elaborada no âmbito do processo de alteração da candidatura (esclarecimentos ofício de audiência prévia, de decisão, etc.).

10.1.3. Parte III - Execução física e financeira do projeto

A documentação da execução física e financeira do projeto constitui a parte III, contendo o(s) pedido(s) de pagamento submetidos no portal do IFAP, I.P, assim como por toda a documentação de suporte exigida nomeadamente para efeitos da justificação da elegibilidade das despesas apresentadas para reembolso.

O arquivo desta documentação deverá obedecer às normas divulgadas pelo Organismo Pagador dos apoios FEADER e divulgadas no seu portal em www.ifap.min-agricultura.pt.

10.2. PRAZO OBRIGATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e em conformidade com o artigo 40.º do Código Comercial, o beneficiário deve conservar o processo de candidatura até 2027 ou pelo período de 10 anos quando este ocorra em data posterior a 2027.

| | | |
|---|--|------------|
|   | O Presidente | 11.04.2024 |
| |  Rogério Ferreira | Pág. 25 |

CANDIDATURAS AO PDR2020**11. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO APÓS O TERMO DE ACEITAÇÃO**

Constitui objeto deste ponto da OTG o esclarecimento dos beneficiários sobre a submissão digital de pedidos de alteração de candidaturas apresentadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

11.1. EXCEPCIONALIDADE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

De acordo com estabelecido na alínea c) do ponto 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários não devem proceder à alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

No entanto, durante o período de realização da operação podem verificar-se ocorrências excecionais e impossíveis de prever aquando da apresentação da candidatura que justifiquem a necessidade de proceder a alterações ao projeto aprovado, nomeadamente no que diz respeito à sua titularidade, localização, componentes de investimento e prazos de execução.

Assim, deve observar-se o princípio da excepcionalidade do pedido de alteração das operações aprovadas no âmbito do programa pelo que as mesmas devem ser executadas nos termos e condições aprovados e conforme estabelecido no termo de aceitação.

As alterações propostas no pedido de alteração não podem:

- a. Afetar substancialmente os objetivos do projeto, sob pena da alteração configurar um novo projeto e, conseqüentemente uma nova candidatura;
- b. Resultar num aumento do valor do apoio aprovado, num investimento elegível superior ao aprovado, ou no acréscimo do valor unitário do prémio de manutenção aprovado, no caso das operações 8.1.1 e 8.1.2;
- c. Resultar num aumento da taxa de ajuda, aprovado inicialmente para cada investimento;
- d. Resultar numa pontuação, obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura, inferior ao valor mediano da escala de classificação final ¹;

¹ Sendo que, por regra, da alteração também não pode resultar uma pontuação inferior à pontuação obtida na valia global da operação (VGO) pela última candidatura aprovada de acordo com a hierarquização realizada no anúncio a que respeita.

CANDIDATURAS AO PDR2020

- e. Incidir sobre investimentos da candidatura relativamente aos quais já foram pagas despesas em sede de pedido de pagamento, sem prejuízo do disposto nos pontos 11.2.2.1 e 11.2.2.2;
- f. Promover regularizações decorrentes de desconformidades verificadas em sede de controlo, com exceção de alterações de local;
- g. Modificar o contributo da operação para o desenvolvimento rural (prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do programa);
- h. Resultar numa operação que deixa de apresentar coerência técnica e racionalidade económica com os objetivos do projeto aprovado e em particular com os investimentos que lhe estão associados;
- i. O ponto b) poderá ser excecionado para as operações da ação 3.4 – Infraestruturas coletivas, em situações específicas e devidamente fundamentadas, com análise prévia da Autoridade de Gestão e homologação do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

11.1.1. PALT com alteração dos critérios de seleção

São aceites PALTs com alteração dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, desde que o projeto mantenha uma pontuação superior ao valor mediano da escala de classificação final e superior à pontuação obtida na valia global da operação (VGO) pela última candidatura aprovada de acordo com a hierarquização realizada no anúncio a que respeita.

11.1.2. PALT que visa desistências parciais

São permitidas meras desistências de algumas componentes do investimento, desde que fundamentadas e para efeitos de encerramento do projeto – apresentação de último pedido de pagamento;

São permitidas desistências de investimentos cuja relevância no investimento total elegível tenha sido ponderada com pontuação nos critérios de seleção (**DIV – Diversificação de oferta (Operação 8.2.1), GR – Componente investimento, EER – Eficiência energética e energias renováveis, IA – Investimento com impacto ambiental relevante, IRP – Instalação de rede primária, INOV – Processos inovadores, NIP – Natureza do investimento produtivo) e ISV – Investimento no setor vitivinícola**, desde que se verifique a manutenção da execução de investimentos que pontuaram para o critério ou ocorra a substituição por outro investimento (ainda que de valor inferior) a que correspondesse valoração para efeitos de pontuação, em qualquer daqueles critérios de seleção.

| | | |
|---|---|------------|
|   | O Presidente  Rogério Ferreira | 11.04.2024 |
| | | Pág. 27 |

CANDIDATURAS AO PDR2020

Não podem ser deferidas alterações aos critérios de seleção subjacentes ao cálculo de:

- FIJA – Forma de instalação do Jovem Agricultor;
- RIJA – Regime de instalação do Jovem Agricultor;
- RS – Reestruturação setorial;
- AT – Acesso à Terra

11.2. TIPOS DE ALTERAÇÃO

11.2.1. PALT Subjetivo

Os PALT de alteração de titularidade e da estrutura societária designam-se PALT subjetivo.

11.2.1.1. Alteração de Titularidade

São aceites, para além dos casos de força maior, outras situações de cessão da posição contratual, desde que se mantenha, por parte do novo beneficiário, a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à operação em causa, e demais condições exigidas ao beneficiário original no anúncio a que respeita a candidatura.

11.2.1.2. Alteração da estrutura societária

São aceites, para além dos casos de força maior, outras situações de alteração da estrutura societária (cessão de quotas, aumento de capital, mudança de gerência, etc.), desde que a alteração permita a manutenção dos critérios de elegibilidade do beneficiário de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à operação em causa, e demais condições exigidas aos sócios e/ou gerentes originais no anúncio a que respeita a candidatura.

11.2.2. PALT físico-financeiro

O PALT físico-financeiro possibilita alterar a localização e/ou investimentos.



CANDIDATURAS AO PDR2020

Apenas é permitida a apresentação de um número máximo de **dois** PALT físico-financeiros, dentro do prazo de execução da operação, que podem incluir, conjuntamente, alterações de localização e de investimentos.

Excetuam-se as operações da **ação 3.4 – Infraestruturas coletivas**, cuja implementação depende da tramitação de procedimentos de contratação pública e da execução de empreitadas de obras públicas, mediante a apresentação de pedido devidamente fundamentado e sempre que se justifique, podem ser autorizadas alterações aos investimentos.

Embora a iniciativa do PALT físico-financeiro seja, regra geral, do beneficiário, atendendo à fase atual do Programa, a AG pode também promover, por sua iniciativa alterações à decisão de financiamento, designadamente as que decorram de redução dos valores aprovados em consequência de valores adjudicados inferiores aos previstos na candidatura inicial.

Pode ainda ser permitida a apresentação de pedido de alteração físico-financeiro após a data limite de conclusão, no âmbito da apresentação do último pedido de pagamento, mediante pedido do beneficiário, devidamente fundamentado, desde que a totalidade do investimento tenha sido executada dentro do prazo aprovado para o efeito.

Ainda no âmbito do último pedido de pagamento pode ser apresentado no iDIGITAL uma comunicação de intenção de alteração exclusivamente para a alteração de montantes das rubricas de investimento até ao limite estabelecido no ponto “11.2.2.3. Alteração por aumento excecional de custos” da presente OTG, desde que o investimento tenha sido executado no prazo aprovado para o efeito.

11.2.2.1. Alteração de Localização

São aceites pedidos de alteração da localização do investimento, contabilizados como PALT físico-financeiro, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- A nova área (entendendo-se como tal os novos polígonos de investimento) deve evidenciar coerência técnica e racionalidade económica com os objetivos do projeto aprovado e em particular com os investimentos que lhe estão associados.



O Presidente

f

Rogério Ferreira

11.04.2024

Pág. 29



CANDIDATURAS AO PDR2020

- A alteração de localização não pode envolver alterações entre diferentes categorias de regiões (Regiões menos desenvolvidas – Norte, Centro e Alentejo; Regiões em transição – Algarve; Outras Regiões – Lisboa).

- No caso da Medida 8 – Proteção e reabilitação de povoamentos florestais, apenas são permitidas possíveis alterações de localização de investimentos referentes a intervenções de florestação ou reflorestação.

Se existirem despesas associadas ao local inicial, liquidadas em pedido de pagamento anterior, as mesmas manterão a elegibilidade, ficando disponível para novos pedidos de pagamento o diferencial entre o novo valor apurado e o já liquidado, tendo o beneficiário que fazer prova, no último pedido de pagamento, da realização do investimento conforme o PALT aprovado. Caso o novo custo total apurado seja inferior ao já liquidado em pedido de pagamento anterior, o PALT será indeferido.

11.2.2.2. Alteração dos investimentos

São aceites, até ao prazo contratualmente definido para a conclusão da operação, no máximo, dois pedidos de alteração entre rúbricas/subrúbricas de investimento, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- Cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à candidatura;

- Elegibilidade das novas despesas e demonstração da razoabilidade de custos nos termos do Regulamento de Aplicação, de acordo com as rúbricas/subrúbricas inseridas em cada Dossier;

- No caso das operações 3.1.2, 3.2.1², 3.2.2 e 10.2.1.1 não são aceites alterações de investimentos que envolvam alterações entre sectores de atividade da operação, de acordo com a seguinte classificação:

- Viticultura
- Fruticultura / Olivicultura
- Horticultura, Floricultura e PAM
- Outras Culturas temporárias / Cerealicultura
- Bovinicultura
- Suinicultura
- Avicultura

² Nas operações 3.1.2 e 3.2.1, para candidaturas submetidas ao abrigo de Anúncios sectoriais, não são admissíveis modificações ao setor de atividade da operação.



CANDIDATURAS AO PDR2020

- Pequenos Ruminantes (Ovinicultura e Caprinicultura)
- Outras Produções Animais

- No caso das operações 4.0.1 e 4.0.2 não são aceites alterações de investimentos que envolvam alterações entre tipologias de investimento e sectores da operação, neste último caso, de acordo com a seguinte classificação:

Operação 4.0.1:

- Cortiça
- Pinha e Pinhão

Operação 4.0.2:

- Material lenhoso
- Biomassa florestal
- Resina

- No caso da Medida 8 não são aceites alterações de investimentos que envolvam alterações entre escalas de intervenção e/ou tipologias de investimento.

Se existirem despesas associadas ao investimento inicial, liquidadas em pedido de pagamento anterior, as mesmas manterão a elegibilidade, ficando disponível para novos pedidos de pagamento o diferencial entre o novo valor apurado e o já liquidado, tendo o beneficiário que fazer prova, no último pedido de pagamento, da realização do investimento conforme o PALT aprovado. Caso o novo custo total apurado seja inferior ao já liquidado em pedido de pagamento anterior, o PALT será indeferido.

A limitação do número de pedidos de alteração não é aplicável no caso da operação 10.4.1 – Funcionamento dos GAL, nem das operações das medidas 20.1 – Assistência técnica PDR2020, 20.2 – Assistência Técnica Rede Rural e 20.3 – Assistência Técnica ELAS.

Para anúncios em que o apoio seja determinado exclusivamente com base em custos unitários não é permitida a submissão de pedidos de alteração físico financeiros.

CANDIDATURAS AO PDR2020**11.2.2.3. Alteração por aumento excecional de custos**

O aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio, não carece de qualquer outra justificação, atendendo ao cenário macroeconómico vivido nos últimos três anos

O PALT físico-financeiro apresentado nos termos do parágrafo anterior, entende-se estar demonstrada a razoabilidade de custos desde que o aumento das despesas traduza um ajustamento não superior a 20% em relação ao valor aprovado, não podendo em qualquer caso, o ajustamento resultar num montante de apoio superior ao aprovado no projeto.

A medida de simplificação atrás referida não se aplica às despesas aprovadas com base em custos unitários. Nem se aplica às despesas aprovadas com base em custos publicitados em tabelas homologadas CAOF e publicados em Portaria.

11.2.3. Alteração das datas de execução

Os beneficiários de candidaturas aprovadas no âmbito do PDR2020, podem submeter, após submissão autenticada do Termo de Aceitação e através do módulo dos Pedidos de Alteração, **até aos prazos contratualmente definidos para o início e a conclusão do projeto, dois pedidos de alteração** dos prazos de execução do investimento (Início e/ou Fim).

No que se refere à data para início da execução do projeto importa esclarecer que **a data para efeitos de elegibilidade inicial da despesa é sempre a data de submissão da candidatura**³. Só é necessário proceder a PALT da data para início da execução quando não existam despesas realizadas e comprovadas através de pedido de pagamento até aos 6 meses subsequentes à data da submissão autenticada do termo de aceitação⁴.

Pode ser permitida a título excecional, a apresentação de pedido de alteração de datas de execução para prorrogação do prazo de conclusão do projeto até 30/04/2025, para todos os projetos com investimento

³ Exceto casos excecionais expressamente previstos na regulamentação específica.

⁴ Sem prejuízo dos casos, previstos na regulamentação específica, em que o prazo de 6 meses não tem aplicação.



CANDIDATURAS AO PDR2020

aprovado para a aquisição de plantas, mediante pedido do beneficiário, devidamente fundamentado, acompanhado de comprovativo de encomenda das mesmas.

Não são aceites pedidos de alteração de datas submetidos no Balcão do Beneficiário após ter sido decidido favoravelmente um pedido de atualização de datas submetido no iDigital.

11.2.3.1. Possibilidade excecional de prorrogação adicional

Excecionalmente, no caso de **já ter sido ultrapassado o prazo contratualmente definido para a conclusão da operação** ou de **já terem sido decididos favoravelmente dois pedidos de prorrogação de prazos para a operação em causa**, o beneficiário pode apresentar um PALT adicional em sede de último pedido de pagamento. Na **ação 3.4 – Infraestruturas coletivas**, cuja implementação depende da tramitação de procedimentos de contratação pública e da execução de empreitadas de obras públicas de grande dimensão, mediante a apresentação de pedido devidamente fundamentado e sempre que se justifique pode ser autorizada a prorrogação dos prazos, independentemente do número de PALT de datas já aprovados.

11.2.3.2. Limite da prorrogação do prazo de início de execução

Sem prejuízo do estabelecido nos pontos 11.2.3 e 11.2.3.1, após 8 de novembro de 2023, o beneficiário pode solicitar a prorrogação do prazo de início de execução, no máximo uma vez, que não acresce ao número limite de pedidos de alteração de datas previstos nos referidos pontos, excetuando as operações da ação 3.4 – Infraestruturas coletivas.

11.3. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

A submissão dos pedidos de alteração é efetuada no BB do SIPDR2020.

No âmbito da submissão do pedido de alteração deve ser apresentada a justificação das alterações solicitadas bem como todos os documentos de suporte.

Caso o pedido de alteração de datas ou físico-financeiro seja proveniente do cumprimento de condicionante de licenciamento/autorização/parecer de entidade administrativa, o PALT só será objeto de análise e decisão se o beneficiário proceder ao registo do documento comprovativo da apresentação do requerimento do



CANDIDATURAS AO PDR2020

licenciamento/autorização/parecer no separador “Documentos” disponível no Balcão do Beneficiário do PDR2020.⁵

11.4. ANÁLISE, AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E DECISÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

O procedimento de análise, de audiência de interessados e de decisão corresponde ao atrás exposto para a decisão das candidaturas.

A decisão é notificada por via eletrónica, através do SIPDR2020. Quando houver lugar a homologação, a decisão só é notificada após a mesma.

O beneficiário pode impugnar a decisão de alteração, nos termos gerais, não havendo suspensão do procedimento.

11.5. EXCEÇÃO À POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DE PALT's

Após 17 de janeiro de 2024 não poderão ser aceites PALT Físico-Financeiros, para as operações com concursos planeados em modo dirigido para uma rápida execução, em concreto:

Operação 3.2.1 «Investimento na Exploração Agrícola» orientados para as «Plantações permanentes e captações de água associadas» (33º Concurso)

Operação 3.2.1 «Investimento na Exploração Agrícola | Construção de Charcas» (34º Concurso)

Operação 8.1.1 «Florestação de Terras Agrícolas e não Agrícolas» (5º Concurso)

Continua a ser possível realizar ajustes técnicos fundamentais aos projetos em sede de justificação de Pedido de Pagamento.

⁵ Excetua-se os casos em que, cumulativamente, o licenciamento apenas pode ser requerido com a conclusão da execução do projeto e em que a condicionante foi estabelecida ao último pedido de pagamento, como o NREAP relativo à situação de fim do projeto, o Registo Central Vitícola (RCV) atualizado, ou a licença de utilização.